



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI N° 0987/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 0795 DE 2015.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 2° da Lei 0795/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - *O benefício previsto na presente Lei, poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor.*

§ 1° *No ano que o aniversário do servidor ocorrer em final de semana ou feriado terá o mesmo direito de gozar a folga no primeiro dia útil subsequente.*

§ 2° *O servidor que estiver trabalhando em regime de escala 12/36 e seu aniversário ocorrer no dia de sua folga, terá também o direito de gozar a folga no primeiro dia útil subsequente.*

Art. 2° - Revoga as disposições contrárias.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 22 de julho de 2021.

Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal